



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

VIII - não ter desligamento anterior do Programa Bolsa Universitário devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei ou de seu regulamento.

IX - não ter vínculo empregatício com o setor público ou privado.

§ 1º Não poderá inscrever-se no Programa de que trata esta Lei o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

§ 2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados, quando menor.

§ 3º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela Administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

### **CAPÍTULO III** **DA SELEÇÃO**

Art. 6º O aluno inscrito no Programa Bolsa Universitário será submetido a processo de seleção, conforme previsto no regulamento desta Lei.

### **CAPÍTULO IV** **DA CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 7º Serão concedidas bolsas integrais e parciais, em conformidade com critérios estabelecidos no regulamento, que também disporá sobre a forma de pagamento das mesmas, bem como sobre a distribuição dos quantitativos disponíveis entre os diversos cursos cadastrados.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados 30% (trinta por cento) das bolsas para estudantes das universidades públicas.

Parágrafo Segundo - Para continuar beneficiário da bolsa Universitário integral o estudante deverá também comprovar aprovação em todas as disciplinas no semestre anterior.

Art. 9º As bolsas serão concedidas em valores variáveis, limitadas ao máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizáveis, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

II - 70% (setenta por cento), ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico entre 70% (setenta por cento) e 84% (oitenta e quatro por cento) e renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;